

11/2025



BOLETIM INFORMATIVO E NOTÍCIAS

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça e Coordenador

Kelly Cristina Barreto dos Santos

Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial

Willian Romão dos Santos

Voluntário



SUMÁRIO

MATERIAL DE APOIO	2
TESES 2025 – ENUCIADOS APROVADOS	2
INFORMATIVO 04-25 CONTROLE INTERNO 2025 – MPSP.....	2
INFORMATIVO 03-25 REGIME JURÍDICO SERVIDORES – MPSP	2
NOTA TÉCNICA GNPP N. 01/2025 — ANPC NA MODALIDADE COLABORAÇÃO – GNPP E CNPG.....	3
GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – AGU.....	3
PESQUISA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDENAÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE USO DE LEI MUNICIPAL PARA ANISTIA DA SANÇÃO DE MULTA E DESCONTO NO CRÉDITO PRINCIPAL – MPSC	3
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CONVERSÃO DE TEMPORÁRIOS EM EMPREGADOS PÚBLICOS - OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MPSC	4
DISPENSA ELETRÔNICA - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA PELAS CÂMARAS DE VEREADORES - RECURSOS DA UNIÃO - NECESSIDADE DE SISTEMA ELETRÔNICO – MPSC	4
CONCURSO - EMPRESA EXECUTORA QUE VENDE MATERIAL E CURSOS - CAMPO ERÊ PJ – MPSC	4
PINTURA DE BENS PÚBLICOS - CORES DIVERSAS DA BANDEIRA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MPSC	5
LICITAÇÕES - CUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO - PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – MPSC	5
CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - AUTONOMIA MUNICIPAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – MPSC.....	6
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CAPACITISMO - MPSC.....	6
LICITAÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRECIONAMENTO - MPSC.....	6
MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES – MPRJ	7
CARD-CAO - ADI 7236 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – MPRJ	7
MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS – MPRJ	7
NOTA TÉCNICA - DIRETRIZES PARA A COMPROVAÇÃO DO DOLO NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 14.230.2021 – MPRJ	8
NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	8

MATERIAL DE APOIO

TESES 2025 – ENUCIADOS APROVADOS: O documento “Enunciados Aprovados Teses 2025” consolida 14 entendimentos técnicos sobre improbidade administrativa, licitações, programas de integridade e atuação ministerial preventiva, elaborados no âmbito dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público. As teses tratam de temas como: nulidade de licitações com sobrepreço ou objeto genérico, possibilidade de pleitear dano moral coletivo em crimes contra a administração, fundamento da prisão preventiva pela magnitude do dano, conversão da ação de improbidade em resarcimento autônomo, avaliação do programa de integridade da pessoa jurídica como fator de exclusão de dolo, aplicação do instituto do disgorgement, e inclusão de medidas estruturais em ANPCs e recomendações conforme a Resolução CNMP nº 305/2025. O conjunto sintetiza diretrizes de atuação estratégica e preventiva para a defesa da probidade administrativa. [Clique Aqui!](#)

INFORMATIVO 04-25 CONTROLE INTERNO 2025 – MPSP: O Informativo CAOPP nº 04/2025 apresenta um panorama completo sobre o controle interno nos municípios, destacando sua natureza constitucional e obrigatória como instrumento de governança, prevenção de irregularidades, transparência e proteção ao patrimônio público. O documento evidencia que, embora a maioria das prefeituras paulistas já tenha instituído unidades de controle interno, persistem desafios estruturais e funcionais como falta de autonomia, ausência de quadro técnico qualificado, acúmulo de funções e insuficiência de planejamento que comprometem a efetividade do sistema. Também analisa recentes decisões judiciais, diferenciando atividades técnicas (exclusivas de servidores efetivos) das funções de direção, que podem ser exercidas por controlador-geral em comissão, desde que exista carreira técnica de suporte. O estudo conclui que o fortalecimento do controle interno exige estrutura profissionalizada, independência funcional, segregação de funções e gestão de riscos, elementos essenciais para uma gestão pública responsável e transparente. [Clique Aqui!](#)

INFORMATIVO 03-25 REGIME JURÍDICO SERVIDORES – MPSP: O Informativo CAOPP nº 03/2025 analisa o regime jurídico dos agentes públicos à luz do recente julgamento da ADI 2.135/DF pelo STF, que confirmou a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19/1998 e consolidou a possibilidade de coexistência de regimes estatutário e celetista no âmbito da Administração Pública. O documento explica as diferenças entre as espécies de agentes estatais, os regimes aplicáveis (estatutário, celetista e especial) e as consequências práticas da decisão, ressaltando que carreiras típicas de Estado como advocacia pública, fiscalização, segurança e funções de controle devem permanecer necessariamente sob regime estatutário, dada a exigência de independência funcional, estabilidade e proteção contra ingerências políticas. Apesar da flexibilização, o STF deixou claro que a mudança não alcança servidores já estatutários (efeitos ex nunc) e que a criação de empregos públicos depende de

lei específica e concurso público, reafirmando os limites constitucionais da reforma administrativa. [Clique Aqui!](#)

NOTA TÉCNICA GNPP N. 01/2025 — ANPC NA MODALIDADE COLABORAÇÃO – GNPP E CNPG:

A Nota Técnica GNPP n. 01/2025 estabelece diretrizes para a celebração do Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) como instrumento de autocomposição aplicado aos casos de improbidade administrativa, consolidando-o sob duas modalidades: acordo de pura reprimenda e acordo de colaboração. A normativa enfatiza que o ANPC pode ser celebrado antes ou após o ajuizamento da ação, desde que a solução consensual seja mais vantajosa ao interesse público do que o prosseguimento processual, especialmente em cenários complexos que envolvam múltiplos agentes. Destaca, ainda, que a colaboração do infrator pode ensejar benefícios, mediante resultados concretos, como identificação de envolvidos, localização de bens e obtenção de provas, reforçando a eficiência da tutela do patrimônio público. A Nota também aponta lacunas regulatórias na Resolução CNMP n. 306/2025 e sugere parâmetros materiais e procedimentais para uniformizar a atuação ministerial em todo o país. [Clique Aqui!](#)

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – AGU:

A Advocacia-Geral da União (AGU) instituiu, por meio da Portaria Normativa nº 44/2023, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), documento que estabelece diretrizes para a adoção de critérios socioambientais e de governança nas contratações públicas federais. O material orienta gestores sobre como inserir exigências de sustentabilidade em editais, termos de referência, pesquisas de preços e na gestão contratual, alinhando o processo às metas climáticas do Brasil, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às melhores práticas internacionais. O guia reforça que a sustentabilidade passou a ser dever jurídico da Administração Pública, devendo influenciar desde a fase de planejamento até a execução contratual, e apresenta exemplos práticos, checklists e modelos padronizados para evitar contratações com impactos ambientais e sociais negativos. [Clique Aqui!](#)

PESQUISA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDENAÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE USO DE LEI MUNICIPAL PARA ANISTIA DA SANÇÃO DE MULTA E DESCONTO NO CRÉDITO PRINCIPAL – MPSC:

A Pesquisa SIG nº 0073/2025, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, concluiu ser inviável aplicar lei municipal para conceder descontos ou anistiar débitos decorrentes de condenações por improbidade administrativa, ainda que em fase de execução de sentença. O estudo esclarece que tais valores possuem natureza sancionatória e indisponível, não se confundindo com créditos fazendários comuns sujeitos a programas de transação. Por outro lado, a nota

reconhece que, após a reforma da LIA pela Lei nº 14.230/2021, é possível a celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) também na fase executória, desde que observados os requisitos legais — sobretudo o resarcimento integral do dano e a reversão da vantagem indevida à pessoa jurídica lesada, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992. [Clique Aqui!](#)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CONVERSÃO DE TEMPORÁRIOS EM EMPREGADOS PÚBLICOS - OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MPSC: O Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, por meio da pesquisa SIG nº. 0090/2025, concluiu ser inconstitucional a conversão, por lei municipal, de vínculos temporários de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em empregos públicos de prazo indeterminado, sem prévia aprovação em concurso público. O estudo ressalta que a prática viola o art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência do STF, que veda qualquer forma de provimento derivado ou estabilização automática. Embora os empregos criados possam ser regidos pela CLT e não integrem o quadro permanente, permanece a exigência constitucional de seleção pública de provas ou de provas e títulos, prevista também na Lei nº 11.350/2006. Assim, eventuais reenquadramentos realizados nesses termos tendem a ser nulos, devendo os municípios regularizar a situação mediante novo certame ou consulta ao órgão de controle de constitucionalidade. [Clique Aqui!](#)

DISPENSA ELETRÔNICA - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA PELAS CÂMARAS DE VEREADORES - RECURSOS DA UNIÃO - NECESSIDADE DE SISTEMA ELETRÔNICO – MPSC: A Pesquisa SIG n. 0093/2025, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, esclarece que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 que regulamenta a dispensa eletrônica prevista na Lei nº 14.133/2021 só é obrigatória para Câmaras de Vereadores, prefeituras e demais entes subnacionais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Nesses casos, a contratação direta deve observar o modelo federal, com uso obrigatório de sistema eletrônico integrado à plataforma +Brasil, assegurando publicidade e competitividade. Fora dessa hipótese, a adoção da dispensa eletrônica é facultativa, e a exigência da instrução normativa não se aplica de forma automática. A pesquisa também reafirma que, escolhida a modalidade eletrônica, o uso de sistema informatizado é imprescindível para a validade do procedimento. [Clique Aqui!](#)

CONCURSO - EMPRESA EXECUTORA QUE VENDE MATERIAL E CURSOS - CAMPO ERÊ PJ – MPSC: O Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, por meio da pesquisa SIG nº. 0095/2025, concluiu que é inadequada a contratação, pela Administração Pública, de empresa responsável por organizar concursos

públicos que simultaneamente comercializa cursos preparatórios e material didático voltados ao mesmo certame. Embora não exista proibição legal expressa para esse tipo de atividade na iniciativa privada, a pesquisa aponta que tal prática viola os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, pois cria conflito de interesses e compromete a lisura e a imparcialidade do processo seletivo. Eventuais contratações já realizadas devem ser analisadas com base na LINDB, considerando as consequências práticas de eventual anulação e buscando a solução que melhor atenda ao interesse público. [Clique Aqui!](#)

PINTURA DE BENS PÚBLICOS - CORES DIVERSAS DA BANDEIRA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MPSC: Trata-se de pesquisa técnico-jurídica do Ministério Público de Santa Catarina que concluiu, que a pintura de bens públicos com cores distintas das oficiais da bandeira municipal pode configurar violação ao princípio da impessoalidade e ato de improbidade administrativa, desde que comprovado dolo específico voltado à promoção pessoal ou político-partidária. A mera coincidência entre a paleta utilizada e as cores associadas ao partido do gestor não é suficiente para responsabilização, sendo indispensável demonstrar finalidade ilícita, ainda que não haja dano ao erário, pois o art. 11, XII, da Lei nº 8.429/1992 exige apenas o uso de recursos públicos e a intenção de promoção pessoal. [Clique Aqui!](#)

LICITAÇÕES - CUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO - PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – MPSC: O estudo técnico analisou a legalidade da acumulação das funções de agente de contratação e membro da equipe de apoio no âmbito da Lei nº 14.133/2021. Concluiu-se que, em tese, não há violação ao princípio da segregação de funções quando ambas as atribuições se situam na mesma fase da contratação pública a de seleção do fornecedor e desde que inexistam poderes decisórios autônomos por parte da equipe de apoio. A lei prevê expressamente que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio (art. 8º, §1º), razão pela qual essa cumulação funcional, por si só, não caracteriza irregularidade, sobretudo quando exercida em processos distintos. Nesse contexto, a acumulação somente se torna irregular quando envolve atribuições em fases distintas da contratação (planejamento, seleção, gestão/fiscalização do contrato e pagamento), hipótese que poderia comprometer o controle e gerar conflitos de interesse. Assim, a designação simultânea de servidor para atuar como agente de contratação e membro da equipe de apoio é, em regra, admissível, desde que observados os requisitos legais do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, notadamente formação compatível ou certificação profissional, e desde que não caracterizada sobreposição de funções em áreas sensíveis do processo licitatório. [Clique Aqui!](#)

CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - AUTONOMIA MUNICIPAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – MPSC: Trata-se de pesquisa SIG n. 0102/2025, elaborada pelo MPSC, a qual conclui que os municípios possuem autonomia constitucional para criar o cargo de Procurador-Geral do Município, desde que observados os limites formais da Constituição Federal e dos seus entes federativos. O estudo destaca que o STF reconhece a legitimidade da instituição da advocacia pública municipal como função de caráter essencial ao Estado, mas impõe requisitos mínimos de competência, profissionalização e independência jurídica, sendo vedada a criação meramente política ou sem correspondência com estrutura administrativa adequada. O Tribunal de Contas de Santa Catarina reforça que o cargo deve possuir atribuições compatíveis com a representação judicial e consultoria jurídica do ente, com provimento por concurso público para os demais procuradores e respeito ao princípio da simetria federativa, evitando-se distorções na organização da função essencial à Justiça. [Clique Aqui!](#)

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CAPACITISMO - MPSC: O Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, analisou condutas discriminatórias praticadas por professora da rede estadual de ensino através da pesquisa SIG n. 0108/2025, e concluiu que, embora os fatos sejam graves e ensejem medidas cautelares criminais como o afastamento temporário do exercício da função pública e a proibição de contato com alunos não configuram ato de improbidade administrativa. Isso porque, após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, o art. 11 da LIA passou a prever rol taxativo de condutas ímpreas, inexistindo enquadramento legal para a mera violação genérica a princípios. O estudo destaca a existência de tipificações penais aplicáveis, como discriminação contra pessoa com deficiência, injúria qualificada e constrangimento de criança ou adolescente, e recomenda que a avaliação das medidas cíveis e protetivas seja submetida aos Centros de Apoio especializados (CIJE e CDH), por envolver direitos individuais indisponíveis. [Clique Aqui!](#)

LICITAÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA - DIRECIONAMENTO - MPSC: Trata-se de pesquisa SIG n. 0113/2025, produzida pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, a qual conclui que a contratação direta de serviços de pesquisa realizada pelo Município, com prévio ajuste entre empresas participantes e participação do prefeito e secretário municipal, configura, em tese, o crime de contratação direta ilegal previsto no art. 337-E do Código Penal. O estudo destaca que havia viabilidade de competição, o que afasta a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O parecer também esclarece o conflito aparente entre o Decreto-Lei nº 201/1967

(crimes de responsabilidade de prefeitos) e os novos crimes licitatórios, afirmando que, conforme entendimento do STJ, prevalece a legislação mais recente, aplicando-se o crime comum do Código Penal. Além disso, admite-se a responsabilização dos demais agentes com base no art. 29 do CP, caso comprovada sua participação efetiva nas fraudes. [Clique Aqui!](#)

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DE EMENDAS

PARLAMENTARES – MPRJ: O Manual de Fiscalização da Transparência de Emendas Parlamentares apresenta orientações práticas para o controle e acompanhamento das transferências de recursos provenientes de emendas individuais, de bancada, de comissão e das chamadas emendas PIX. O documento explica o fluxo das transferências, os deveres de transparência ativa e passiva dos entes recebedores, os mecanismos de monitoramento no Transferegov.br, e os indicadores mínimos de publicidade obrigatória, incluindo identificação do parlamentar, objeto, valores, execução e fornecedores contratados. O manual oferece checklists, etapas de auditoria, perguntas orientadoras e modelos padronizados, permitindo que órgãos de controle e membros do Ministério Público identifiquem falhas, riscos, desvios e ausência de prestação de contas na aplicação das emendas, fortalecendo a responsabilidade fiscal, a integridade administrativa e o controle social. [Clique Aqui!](#)

CARD-CAO - ADI 7236 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – MPRJ: O

Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes na ADI 7.236, suspendeu a eficácia da expressão “pela metade do prazo” prevista no § 5º do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, introduzida pela Lei nº 14.230/2021. A norma reduzia o prazo prescricional intercorrente para 4 anos após cada marco interruptivo, o que, segundo dados apresentados por diversos Ministérios Públicos, poderia levar à extinção em massa de milhares de ações de improbidade. Com a cautelar, o prazo volta a ser integral de 8 anos, garantindo continuidade da tutela da probidade e alinhamento aos compromissos internacionais de combate à corrupção. A decisão exige atenção dos promotores para recalcular prazos e impugnar decisões que tenham aplicado a regra agora suspensa. [Clique Aqui!](#)

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS – MPRJ: O

Manual de Fiscalização das Guardas Municipais, elaborado pelo MPSC, apresenta diretrizes para orientar promotores na análise da legalidade, estrutura, competências e atuação das guardas municipais à luz da Constituição Federal, do Estatuto Geral das Guardas (Lei nº 13.022/2014) e da jurisprudência do STF. O documento identifica pontos críticos recorrentes, como porte de arma, desvio de função para atividades policiais típicas, concursos públicos irregulares, contratação de temporários, uso indevido de símbolos e bens públicos, além da ausência de plano de carreira, corregedoria, ouvidoria e capacitação permanente. Traz ainda

checklists operacionais, fluxos de atuação, fundamentos normativos e orientações específicas sobre o papel das guardas na segurança pública, prevenção da violência e proteção de bens, serviços e instalações municipais, reforçando limites constitucionais e parâmetros de controle externo. [Clique Aqui!](#)

NOTA TÉCNICA - DIRETRIZES PARA A COMPROVAÇÃO DO DOLO NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI

14.230.2021 – MPRJ: A Nota Técnica apresenta diretrizes práticas para auxiliar membros do Ministério Público na identificação e comprovação do dolo nos atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021. O documento destaca que a reforma legislativa tornou mais rigorosa a responsabilização do agente público, impondo a necessidade de demonstrar não apenas a voluntariedade da conduta, mas a intenção consciente de alcançar resultado ilícito, restringindo a aplicação da improbidade a atos dolosos qualificados. Evidencia-se o crescente entendimento jurisprudencial pela exigência de dolo específico, sobretudo nos atos que atentam contra os princípios da administração pública, e orienta a atuação ministerial para o aprimoramento das investigações, com foco na coleta de elementos probatórios capazes de demonstrar o especial fim de agir exigido pela nova redação da Lei de Improbidade. [Clique Aqui!](#)

NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPAM: Em Manacapuru, MP recomenda realização de concurso público para contratação de agentes comunitários de saúde e endemias. [Clique Aqui!](#)

MPAM: MPAM ajuíza ações civis públicas contra gestores da saúde e funcionários “fantasmas” em Boca do Acre. [Clique Aqui!](#)

MPGO: Denúncia do MPGO contra quatro acusados por esquema de fraude em licitação e corrupção em Formosa é recebida pela Justiça. [Clique Aqui!](#)

MPGO: MPGO tem ação de improbidade administrativa contra ex-vereador de Caldas Novas recebida pela Justiça. [Clique Aqui!](#)

MPGO: MPGO obtém condenação de ex-diretor da antiga Agetop e empresa por improbidade administrativa. [Clique Aqui!](#)

MPGO: MPGO obtém condenação de ex-prefeita de Planaltina e de representante de organização social por fraude em dispensa de licitação. [Clique Aqui!](#)

MPGO: MPGO aciona Município de Goiânia a fim de anular contrato de R\$ 3,1 milhões em locação de veículos. [Clique Aqui!](#)

MPMS: Justiça atende pedido do MPMS e anula processo seletivo irregular em Anastácio. [Clique Aqui!](#)

MPMS: Justiça condena ex-prefeito e secretários de Nioaque por nepotismo após ação do MPMS. [Clique Aqui!](#)

MPMS: Justiça determina que Prefeitura de Juti realize concurso público após ação do MPMS. [Clique Aqui!](#)

MPMS: Justiça mantém ação de ressarcimento ao erário proposta pelo MPMS. [Clique Aqui!](#)

MPMS: Após recurso do MPMS, Justiça reconhece contratação irregular de serviços de varrição e coleta em Brasilândia. [Clique Aqui!](#)

MPRN: MPRN recomenda aprimoramento de procedimentos em contratações diretas em Santana do Matos. [Clique Aqui!](#)

MPRN: Parnamirim: MPRN obtém condenação de ex-vereador e assessores por esquema de “funcionários fantasmas”. [Clique Aqui!](#) [Clique Aqui!](#)

MPPI: MPPI recomenda exoneração de secretários de Finanças em Acauã e Jacobina por parentesco com prefeitos e falta de qualificação técnica. [Clique Aqui!](#)

MPPI: MPPI expede recomendação para suspensão de contrato da Prefeitura com escritório de advocacia em Água Branca. [Clique Aqui!](#)

MPMG: Ex-vereadora de Paracatu é condenada por fraude na prestação de contas de verba indenizatória de gabinete. [Clique Aqui!](#)

MPMG: Após notificação do MPMG, município de Coronel Fabriciano exonera secretário contratado irregularmente. [Clique Aqui!](#)